



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROPEDIATRIA, DISPONDO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE HABILITADO, COM REGISTRO ATIVO E REGULAR JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA COMPETENTE, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEABIRU/PR, Nº 009/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1- DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Peabiru, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de Neuropediatria, dispondo de profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente, para atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Peabiru – Pr, objetivando futura contratação pelo Sistema de Credenciamento, em conformidade com as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 28/2023 e demais normas aplicáveis, especialmente o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...).”

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).”

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

(...).”

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

1.2. Antes da parte dispositiva, fazem-se as seguintes observações argumentativas importantes:

1.2.1. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

2- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de Neuropediatria, dispondo de profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente, para atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Peabiru – Pr, observados os preceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários condizentes com a hipótese de inexigibilidade de licitação, sendo exigidos os critérios mínimos de qualificação técnica, apenas no limite necessário para resguardar o pleno atendimento ao interesse público almejado, priorizando inteiramente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

2.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência (Anexo VI) deste certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

2.3. Os interessados poderão realizar a inscrição a partir da publicação do Extrato do Edital de Credenciamento no órgão oficial do Município, permanecendo este Chamamento Público aberto pelo período de 12 (doze) meses. A documentação poderá ser protocolada de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, junto ao Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal, na Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, ou encaminhada para o endereço eletrônico licitacao@peabiru.pr.gov.br, observadas as exigências deste Edital. O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, mediante interesse da Administração Pública.

3- DO PRINCÍPIO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação terá como embasamento legal o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4- DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados no âmbito da rede municipal de saúde do Município de Peabiru/Pr, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a organização administrativa, a disponibilidade estrutural e a necessidade assistencial dos usuários encaminhados.

A execução poderá ocorrer em unidades básicas de saúde, espaços assistenciais vinculados à rede municipal ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que adequado à natureza do atendimento médico especializado em Neuropediatria e compatível com as condições necessárias à prestação do serviço.

5- DO PREÇO FIXADO PELO MUNICÍPIO

5.1. A remuneração será de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais) por consulta médica especializada em Neuropediatria, perfazendo o valor estimado mensal de até R\$ 4.325,00 (quatro mil trezentos e vinte e cinco reais), considerando o quantitativo máximo estimado de 25 (vinte e cinco) consultas por mês.

5.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

6- DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DO CERTAME

6.1. Por se tratar de certame “paralela e não excludente”, de acordo com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o valor presumível da contratação deverá ser definido no Edital.

6.2. Considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

6.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria solicitante, nos termos do contrato.

6.4. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

7- DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

7.1. As condições padronizadas encontram-se disciplinadas na Lei Municipal nº 1.632/2024 (DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE PEABIRU).

8- DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR

<https://cicap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

8.1.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3::NO:3,4,6::&cs=3czeQoqImNOSFw_NKd2SpNOpd1L4

8.1.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

8.1.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.1.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. (SICAF)

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf->

<web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

9- DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DESTES CERTAMES

9.1. A Lei nº 14.133/2021, art. 14, incisos e parágrafos, prevê:

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.”

9.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de Peabiru, bem como Empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário, empresas que possuam agentes políticos municipais, bem como seus cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau. (conforme Acórdão nº 2524/2023, Acórdão nº 2290/2019 – Tribunal Pleno, e Acórdão nº 2145/2021, do TCE/PR).

9.3. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez).

10 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão participar do procedimento de credenciamento as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas, neste Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e demais exigências necessárias à adequada prestação dos serviços médicos especializados em Neuropediatria.

11- DA FORMA DE INSCRIÇÃO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações (Paço Municipal) à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, Centro, Fone (44) 3531-8100, email: licitacao@peabiru.pr.gov.br, a partir da publicação do edital resumido no Órgão Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico oficial.

11.2. Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas especializadas que apresentarem os documentos enumerados no subitem 13.1, deste Edital, a partir da data de publicação do edital resumido no Órgão Oficial do Município.

11.3. As empresas especializadas interessadas poderão solicitar as inscrições no credenciamento durante o período de 12 (doze) meses, bem como no período de eventual prorrogação.

11.3.1. Haverá concomitância das empresas especializadas devidamente inscritas, na prestação dos serviços, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante rotatividade.

12- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. As empresas especializadas interessadas em participar do presente credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 13.1 ao Setor de Compras/Licitação da Prefeitura do Município de Peabiru (Paço Municipal), no horário das 08h00 às 11h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas, em dias de expediente, em envelope fechado, ou via email: licitacao@peabiru.pr.gov.br, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

PR

REFERENTE: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROPEDIATRIA.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

13- DOS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO

13.1. As empresas especializadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto, requerimento de empresário ou contrato social em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Certidão Negativa de Recuperação Judicial (Falência e Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data da entrega dos documentos, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.
- m) Contrato da empresa com o profissional que executará os serviços, caso este não seja sócio da pessoa jurídica;
- i) Prova de inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina competente, não sendo aceitos protocolos;
- j) Certidão negativa de débitos da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina competente;
- k) Cópia do documento de identidade do profissional que prestará os serviços;
- l) Cópia do CPF do profissional que prestará os serviços;
- m) Carteira profissional vigente e comprovante de inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina competente, não sendo aceitos protocolos;
- n) Certidão negativa de débitos do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina competente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

- o) Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Neuropediatria do profissional que executará os serviços;
- p) Atestado de capacidade técnica em nome do profissional que prestará os serviços.
- q) Requerimento de credenciamento (Anexo I);
- r) Declaração de idoneidade (Anexo II);
- s) Declaração de concordância com o edital (Anexo III);
- t) Proposta de preços (Anexo IV).

13.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia simples.

14- DO PROCEDIMENTO DO CADASTRO

14.1. Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, as empresas especializadas fornecerão os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no subitem 13.1, deste instrumento.

14.2. O cadastramento terá sua homologação amplamente divulgada no Órgão Oficial do Município bem como no seu endereço eletrônico.

14.3. As empresas especializadas serão cadastradas após a avaliação técnica dos elementos constantes da documentação relacionada no subitem 13.1 do presente edital.

14.4. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade Credenciante deverá proceder a publicação resumida do Termo Aditivo no diário oficial do Município.

14.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

15- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Na análise da documentação relativa à habilitação, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos neste Edital.

15.1.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações às empresas especializadas interessadas.

15.1.2. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da mesma no órgão ou entidade contratante, podendo ser prorrogado.

15.1.3. Será acrescido ao prazo de análise o período de 3 (três) dias úteis para apresentação de esclarecimentos, retificações ou complementações.

15.1.3.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio terá idêntico prazo para decidir conclusivamente.

15.2. A convocação das empresas legalmente credenciadas será preferencialmente por edital.

15.3. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, a empresa interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no subitem 13.1 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

15.4. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, se o interesse público assim exigir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

16- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

16.1. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão editalícia e que a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, admitida a negociação com o contratado.

16.2. O reajuste dos valores contratuais será concedido após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.3. Poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências e condições estabelecidas no edital.

16.4. A prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa da autoridade competente, mediante comprovação formal de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

16.5. O contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação formal prévia, nos termos definidos no instrumento convocatório e no contrato.

17- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações das partes encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo VI)

18- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1. Poderá, no interesse público, haver reequilíbrio econômico financeiro, desde que obedecidas as regras da Lei nº 14.133/2021.

19- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, após a comprovação da regular execução do objeto.

19.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em instituição financeira oficial, em conta indicada pela contratada.

19.3. Caso a contratada opte por instituição financeira diversa do oficial, eventuais encargos decorrentes da operação bancária correrão integralmente por sua conta.

20- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas para atender a esta inexigibilidade de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Cód. Red.	Programática	Descrição
403	09.002.10.301.0014.2090 manutenção da divisão de saúde	3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

--	--	--

20.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita por apostilamento no início de cada exercício financeiro.

20.3. O credenciamento, por si só, não gera obrigação de contratação ou pagamento, a qualquer título, presente ou futuro.

20.4. Eventual atualização das informações se dará por apostila contratual, consoante expressa autorização do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

21- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

22- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, de acordo com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

23- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

23.1. Após a homologação do credenciamento, será formalizado processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

24- DA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação, o Governo Municipal convocará os credenciados habilitados para assinatura do Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

24.1.1. O Termo de Contrato poderá ser assinado de forma manual (física) ou por meio de assinatura eletrônica, possuindo a mesma validade jurídica.

24.1.2. Na hipótese de assinatura eletrônica, o contrato poderá ser encaminhado ao credenciado por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado no requerimento de credenciamento, considerando-se válida a convocação e demais comunicações realizadas por este meio.

25- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. As infrações administrativas serão as estampadas no artigo 155 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

26- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

26.1. Durante a vigência do credenciamento, a pessoa jurídica credenciada e convocada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e neste Termo de Referência, celebrados com o Governo Municipal de Peabiru.

O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, pode acarretar as seguintes penalidades à pessoa jurídica credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência
- II. multa
- III. impedimento de licitar e contratar
- IV. declaração de inidoneidade

Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à contratante, no entanto o descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que esteja em execução.

27- DA MULTA

27.1. O Município, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso II, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

27.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Governo Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

28- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados diretamente no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal, à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, Centro, Peabiru/Pr, pelo telefone (44) 3531-8100, bem como por meio do e-mail licitacao@peabiru.pr.gov.br, a partir da publicação do edital resumido no Órgão Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município.

28.2. O Município de Peabiru reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

28.3. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Peabiru não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

28.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

28.5. A participação das empresas especializadas, neste Credenciamento, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

28.6. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Peabiru, excluído qualquer outro.

29- DOS ANEXOS

29.1. Os anexos integrantes do presente Chamamento Público poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e são os seguintes:

ANEXO I - Requerimento de Credenciamento.

ANEXO II - Declaração de Idoneidade.

ANEXO III - Declaração de concordância às condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

ANEXO IV – Proposta de Preços

ANEXO V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

ANEXO VI - Termo de Referência.

Peabiru, 17 de julho de 2026.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000
email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Peabiru
Ref. Edital de Credenciamento nº 0___/2026.

Para tanto, apresento todos os documentos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência, declarando, sob as penas da lei, que:

- A empresa conhece e aceita integral e incondicionalmente as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0___/2026;
- A ausência de quaisquer documentos exigidos ou a existência de irregularidades poderá inviabilizar o credenciamento e eventual contratação;
- O credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando a utilização dos serviços condicionada à demanda e às necessidades da Administração Municipal;
- A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá por meio de sistema de rodízio, conforme critérios estabelecidos no edital e no Termo de Referência;
- A empresa está ciente de que novos credenciados serão inseridos ao final da ordem de distribuição da demanda;
- A empresa se responsabiliza pela veracidade das informações e documentos apresentados, bem como pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, caso venha a ser contratada;
- A empresa declara estar ciente de que deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Cidade, data, mês, ano.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Assinatura do representante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000
email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nome completo da pessoa jurídica), declara, sob as penas da lei, que não é declarado inidônea para contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, data e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(nome da pessoa jurídica), declara sua sujeição às condições estabelecidas no edital e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000
email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, declara que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e concorda integralmente com o valor fixado pela Administração para a prestação dos serviços, qual seja: Valor por consulta médica especializada em Neuropediatria: R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais).

Valor estimado mensal: até R\$ 4.325,00 (quatro mil trezentos e vinte e cinco reais), considerando o quantitativo máximo estimado de 25 (vinte e cinco) consultas por mês.

Declara, ainda, que o valor acima é aceito de forma integral e irretratável, ciente de que o credenciamento não assegura demanda mínima, ficando a efetiva contratação condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e às condições previstas no Edital.

Local, data e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROPEDIATRIA.

Por este instrumento, de um lado o Município de Peabiru, através da Prefeitura Municipal, denominado CONTRATANTE (CREDENCIANTE), com sede à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, inscrita no CNPJ sob nº 75.370.148/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES, e de outro a empresa xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA (CREDENCIADA), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Credenciamento com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em Neuropediatria, dispondo de profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina competente, para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Peabiru/Pr, conforme especificações, quantitativos estimados e valores constantes no Termo de Referência nº 018/2026.

1.2. As prescrições editalícias serão estritamente observadas pelas partes neste contrato.

1.3. O Termo de Referência, a proposta e este contrato são complementares entre si.

1.4. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração será de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais) por consulta médica especializada em Neuropediatria, perfazendo o valor estimado mensal de até R\$ 4.325,00 (quatro mil trezentos e vinte e cinco reais), considerando o quantitativo máximo estimado de 25 (vinte e cinco) consultas por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados em conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência nº 018/2026, do Edital de Chamamento Público e deste Contrato.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo os serviços ser prestados exclusivamente pelo profissional médico indicado pela CREDENCIADA e devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Medicina competente.

4.3. Os atendimentos serão realizados em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a organização administrativa, a disponibilidade estrutural e a necessidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

assistencial dos usuários, podendo ocorrer em unidades de saúde da rede municipal ou em outro local previamente indicado pela Administração.

4.4. Os pacientes serão encaminhados, autorizados e agendados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos de regulação e os critérios técnicos adotados pela Administração.

4.5. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo de consultas, ficando a execução condicionada às necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO RATEIO DA DEMANDA

5.1. A distribuição da demanda observará a ordem cronológica de credenciamento das pessoas jurídicas habilitadas, considerando a data e o horário do protocolo da documentação completa exigida no Edital.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a convocação da CREDENCIADA conforme a ordem de classificação no cadastro de credenciados, observada a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.3. Caso a CREDENCIADA convocada manifeste impossibilidade de atendimento, não responda à convocação no prazo estabelecido ou esteja temporariamente indisponível, a Administração poderá convocar a próxima credenciada, respeitando a ordem cronológica de credenciamento.

5.4. As pessoas jurídicas que vierem a se credenciar posteriormente serão incluídas ao final da lista de classificação, observada a ordem cronológica de habilitação.

5.5. O credenciamento não assegura à CREDENCIADA direito à contratação de quantidade mínima de consultas, ficando a prestação dos serviços condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e às necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá conforme os serviços efetivamente executados e autorizados pela Administração.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ETAPAS

7.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de PEABIRU – PR, mediante encaminhamento, autorização e agendamento prévio dos usuários pela Administração, observada a estimativa de até 25 (vinte e cinco) consultas mensais, sem garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

7.2. Os atendimentos deverão ser realizados no local, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao profissional médico indicado pela CREDENCIADA cumprir integralmente a agenda estabelecida, observando pontualidade, assiduidade, qualidade técnica, humanização do atendimento, sigilo profissional e as normas éticas, sanitárias e administrativas aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

7.3. O controle da execução será realizado por meio do registro dos atendimentos efetivamente prestados, devendo constar, no mínimo, a identificação do paciente, a data do atendimento, a identificação do profissional responsável e as demais informações administrativas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde, preservado o sigilo das informações clínicas.

7.4. Para fins de medição, somente serão consideradas as consultas médicas especializadas em Neuropediatria efetivamente realizadas, devidamente registradas, comprovadas e validadas pela unidade responsável.

7.5. A CREDENCIADA deverá apresentar, quando solicitado, relatório de produção contendo a relação dos atendimentos realizados no período, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços.

7.6. O atesto da execução dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, após a conferência da regularidade dos atendimentos e da documentação apresentada, constituindo requisito para a liberação do pagamento.

7.7. Não serão objeto de pagamento consultas não realizadas, serviços executados sem autorização da Administração ou em desacordo com as disposições deste Contrato, do Edital de Chamamento Público e do Termo de Referência nº 018/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O crédito no qual correrá a despesa será na seguinte dotação orçamentária:

Cód. Red.	Programática	Descrição
403	09.002.10.301.0014.2090 manutenção da divisão de saúde	3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE (CREDENCIANTE)

9.1. Planejar a demanda e realizar as convocações da CREDENCIADA, observando os critérios de distribuição estabelecidos no Edital e neste Contrato.

9.2. Disponibilizar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, compatíveis com a realidade das unidades de saúde.

9.3. Encaminhar, autorizar e agendar os pacientes para atendimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, por meio de servidor designado.

9.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

9.6. Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

9.7. Fornecer à CREDENCIADA as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual.

II – DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

9.8. Executar os serviços conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde, observando os locais, dias, horários e quantitativos definidos pela Administração.

9.9. Disponibilizar profissional médico especialista em Neuropediatria, devidamente habilitado, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente e Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

9.10. Realizar consultas médicas especializadas, emitir laudos, relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames e encaminhamentos, quando necessários.

9.11. Manter registros completos e atualizados dos atendimentos realizados, observando as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis.

9.12. Cumprir os protocolos, normas técnicas, administrativas e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.13. Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), as normas éticas da medicina e a legislação vigente.

9.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento ou impossibilidade de realização dos atendimentos agendados.

9.15. Permitir e colaborar com a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

9.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Parágrafo único. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando à CREDENCIADA direito à realização de quantidade mínima de consultas ou à percepção de remuneração mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público e neste Contrato, observados a gravidade da infração, a proporcionalidade, a reincidência e a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

10.3. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento).

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando cabível, sobre o valor estimado do contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não possuem caráter compensatório e não afastam a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de rescisão contratual, descredenciamento da empresa e adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10.7. A autoridade competente para aplicação das sanções observará os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (

12.1. A fiscalização da execução do presente contrato será exercida pelo servidor Gustavo Czerpicki dos Santos, designado por meio da Portaria nº 32/2025, ou por outro servidor que venha a substituí-lo mediante ato formal da Administração.

12.2. A gestão do contrato caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde ou a servidor formalmente designado pela autoridade competente.

12.3. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, validar a medição e o atesto das consultas efetivamente realizadas, registrar ocorrências, determinar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas e adotar as demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público, neste Contrato e no Termo de Referência nº 018/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CREDENCIADA de acordo com as disposições do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência nº 018/2026, deste Contrato e da legislação aplicável.

13.2. A prestação dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento e agendamento realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda da Administração Pública.

13.3. As consultas médicas especializadas em Neuropediatria deverão ser realizadas por profissional devidamente habilitado, com registro ativo e regular no Conselho Regional de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

Medicina competente e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), observando os princípios éticos da profissão, os protocolos clínicos vigentes e as normas da Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. A CREDENCIADA deverá cumprir os dias, horários e locais de atendimento previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer a prestação dos serviços.

13.5. A execução dos serviços compreenderá a realização de consultas médicas especializadas, emissão de laudos, pareceres, relatórios, prescrições, solicitações de exames e demais procedimentos inerentes à especialidade, quando necessários.

13.6. Os atendimentos deverão ser registrados de forma adequada nos sistemas, prontuários ou formulários adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas de sigilo profissional e a legislação vigente.

13.7. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando à CREDENCIADA direito à realização de quantidade mínima de consultas ou à remuneração mínima garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS

14.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços médicos especializados em Neuropediatria, compreendendo a realização de consultas médicas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento, emissão de laudos, pareceres, relatórios, prescrições, solicitação e interpretação de exames, bem como os demais procedimentos inerentes à especialidade, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis.

14.2. Os serviços serão prestados por profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neuropediatria.

14.3. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento e agendamento efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Administração Pública.

14.4. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços com qualidade, eficiência, pontualidade, urbanidade e observância aos protocolos clínicos, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicáveis, e às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.5. É vedada a cobrança, pela CREDENCIADA ou por seus profissionais, de qualquer valor dos usuários atendidos em razão dos serviços objeto deste Contrato, sendo a remuneração realizada exclusivamente pelo Município, na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

15.1. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

15.2. O inadimplemento da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

16.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2. As alterações deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

17.1. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual.

17.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.

17.3. Excetuam-se as hipóteses legais de divulgação obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

18.2. O prazo poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em promover a rescisão administrativa do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

Peabiru, 00 de xxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PEABIRU
CREDENCIANTE

EMPRESA
CREDENCIADA

Testemunhas:

1.

NOME:

CPF nº

2.

NOME:

CPF nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000
email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA 018/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Peabiru/PR.
Unidade demandante: Divisão de Saúde.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em Neuropediatria, dispondo de profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina competente, para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Peabiru/Pr, conforme demanda encaminhada, autorizada e regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação visa atender crianças e adolescentes que necessitem de avaliação, diagnóstico, acompanhamento, orientação terapêutica e definição de conduta médica especializada relacionada a condições neurológicas e do desenvolvimento, incluindo atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, epilepsias, dificuldades de aprendizagem, transtorno do espectro autista, transtornos neuropsicomotores e demais condições correlatas à especialidade, conforme a necessidade assistencial identificada na rede pública municipal.

Os serviços deverão ser prestados em consultas médicas especializadas, previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos de encaminhamento, os protocolos administrativos e assistenciais do Município, bem como as normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis à atuação médica, incluindo a emissão de laudos, relatórios, pareceres, solicitações, encaminhamentos e demais documentos necessários à continuidade do cuidado dos pacientes atendidos.

O credenciamento será realizado por meio de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a contratação de pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica e demais exigências previstas no edital e neste Termo de Referência, com vistas à ampliação do acesso ao atendimento especializado, à redução da fila de espera e ao fortalecimento da assistência integral à saúde infantil e juvenil no âmbito do Sistema Único de Saúde municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODELO DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, especialmente, os seguintes dispositivos:

- art. 6º, inciso XLIII;
- art. 72, inciso I;
- art. 74, inciso IV;
- art. 78, inciso I; e
- art. 79, inciso I, e parágrafo único.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

O procedimento será conduzido mediante Chamamento Público, permanecendo o edital disponível para cadastramento permanente de interessados durante a vigência do credenciamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

A contratação decorrente do credenciamento ocorrerá sob condições padronizadas, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar e assegurar atendimento médico especializado em Neuropediatria aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Peabiru, em crianças e adolescentes que demandam avaliação, diagnóstico, acompanhamento e orientação terapêutica relacionados a alterações neurológicas e do desenvolvimento.

A medida mostra-se essencial para garantir assistência especializada a pacientes com atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, epilepsias, dificuldades de aprendizagem, transtorno do espectro autista, transtornos neuropsicomotores e demais condições clínicas correlatas à especialidade, possibilitando diagnóstico precoce, adequada condução médica e encaminhamento para terapias complementares, quando necessário.

A ausência ou insuficiência de atendimento neuro pediátrico especializado pode ocasionar demora na identificação de condições clínicas relevantes, agravamento do quadro dos pacientes, prejuízos ao desenvolvimento infantil e aumento da demanda reprimida na rede pública de saúde, razão pela qual a contratação atende ao interesse público e aos princípios da continuidade, eficiência, integralidade e universalidade da assistência à saúde.

O credenciamento mostra-se adequado por permitir a formação de cadastro de pessoas jurídicas especializadas, dispondo de profissionais médicos habilitados e qualificados, aptos a serem convocados conforme a necessidade da Administração, mediante condições previamente estabelecidas em edital, assegurando publicidade, impessoalidade, isonomia, transparência e continuidade da prestação dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. LOCAL E ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no âmbito da rede municipal de saúde do Município de Peabiru/PR, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a organização administrativa, a disponibilidade estrutural e a necessidade assistencial dos usuários encaminhados.

A execução poderá ocorrer em unidades básicas de saúde, espaços assistenciais vinculados à rede municipal ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que adequado à natureza do atendimento médico especializado em Neuropediatria e compatível com as condições necessárias à prestação do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES

Os serviços consistem na prestação de atendimento médico especializado em Neuropediatria, destinado a crianças e adolescentes usuários da rede municipal de saúde do Município de Peabiru/Pr, previamente encaminhados, autorizados e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda assistencial, os fluxos internos de regulação e os critérios técnicos adotados pela Administração Pública.

Compete ao profissional médico indicado pela empresa credenciada realizar consultas especializadas em Neuropediatria, compreendendo anamnese, avaliação clínica e neurológica, análise do desenvolvimento neuropsicomotor, investigação de queixas relacionadas a atrasos no desenvolvimento, epilepsias, dificuldades de aprendizagem, transtorno do espectro autista, transtornos neuropsicomotores, alterações comportamentais e demais condições clínicas correlatas à especialidade.

O profissional deverá emitir, quando necessário, laudos, relatórios médicos, pareceres, solicitações de exames, prescrições, orientações terapêuticas e encaminhamentos para acompanhamento multiprofissional ou serviços especializados, observadas as normas éticas da medicina, os protocolos assistenciais aplicáveis e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Também caberá ao profissional orientar os pacientes, pais ou responsáveis legais quanto ao diagnóstico, à conduta médica, ao tratamento indicado, à necessidade de acompanhamento contínuo, ao uso adequado de medicamentos, à realização de exames complementares e ao encaminhamento para terapias de apoio, quando pertinentes ao caso clínico.

O atendimento deverá ser realizado de forma humanizada, ética, técnica e compatível com a natureza do serviço público de saúde, respeitando a dignidade dos usuários, a proteção integral da criança e do adolescente, o sigilo profissional, a confidencialidade das informações clínicas e as normas legais e regulamentares aplicáveis à atuação médica.

O profissional médico indicado pela empresa credenciada deverá manter registro adequado dos atendimentos realizados, incluindo evolução clínica, hipóteses diagnósticas, condutas adotadas, documentos emitidos e demais informações necessárias à continuidade do cuidado, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e legislação aplicável ao prontuário do paciente.

São atribuições do profissional médico indicado pela empresa credenciada:

- a) realizar consultas médicas especializadas em Neuropediatria, conforme agenda definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) avaliar crianças e adolescentes encaminhados pela rede municipal de saúde, observando critérios técnicos, clínicos e assistenciais;
- c) diagnosticar, acompanhar e orientar casos relacionados a alterações neurológicas, atrasos no desenvolvimento, epilepsias, transtornos neuropsicomotores, dificuldades de aprendizagem, transtorno do espectro autista e demais condições correlatas;
- d) emitir laudos, relatórios médicos, pareceres, prescrições, solicitações de exames e encaminhamentos, quando necessários;
- e) orientar pacientes, pais ou responsáveis legais quanto à conduta médica, ao tratamento e ao acompanhamento indicados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

- f) registrar adequadamente os atendimentos realizados, mantendo informações clínicas completas e compatíveis com a continuidade do cuidado;
- g) cumprir os horários, locais, quantitativos e condições de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) comunicar à Administração, com antecedência, eventual impossibilidade de atendimento, a fim de evitar prejuízo aos usuários agendados;
- i) observar as normas éticas, técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços médicos;
- j) manter regularidade profissional perante o Conselho Regional de Medicina durante toda a vigência do credenciamento;
- k) preservar o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com as normas éticas da medicina e a legislação vigente;
- l) atuar de forma integrada com a rede municipal de saúde, contribuindo para a organização dos fluxos assistenciais, a continuidade do cuidado e a melhoria do atendimento aos usuários.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as condições estabelecidas no edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou termo equivalente, bem como nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a execução de serviços diversos daqueles expressamente autorizados pela Administração.

7. QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES

Para fins de dimensionamento inicial da contratação, estima-se o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em Neuropediatria, dispondo de profissional médico devidamente habilitado, para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Peabiru/Pr.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento, autorização e agendamento pela Administração, estimando-se a realização de até 25 (vinte e cinco) consultas mensais, sem garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

A remuneração será de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais) por consulta médica especializada em Neuropediatria, perfazendo o valor estimado mensal de até R\$ 4.325,00 (quatro mil trezentos e vinte e cinco reais), considerando o quantitativo máximo estimado de 25 (vinte e cinco) consultas por mês.

Considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais).

O pagamento será condicionado à efetiva comprovação da prestação dos atendimentos, mediante apresentação dos registros, relatórios ou controles de produção correspondentes, bem como à validação pela unidade de saúde responsável e pelo fiscal ou gestor do contrato, conforme as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Red.	Programática	Descrição
403	09.002.10.301.0014.2090 manutenção da divisão de saúde	3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ajustes meramente formais de classificação orçamentária poderão ser efetuados por apostila, quando cabível.

9. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO (PRÉ-HABILITAÇÃO)

Poderão participar do procedimento de credenciamento as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e demais exigências necessárias à adequada prestação dos serviços médicos especializados em Neuropediatria.

As pessoas jurídicas capacitadas para os serviços oferecidos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (todas as alterações ou contrato consolidado), devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação, quando não constar prazo de validade no documento;
- Contrato da empresa com o profissional que executará os serviços, caso este não seja sócio da pessoa jurídica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

- n) Prova de inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina competente, não sendo aceitos protocolos;
- o) Certidão negativa de débitos da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina competente;
- p) Cópia do documento de identidade do profissional que prestará os serviços;
- q) Cópia do CPF do profissional que prestará os serviços;
- r) Carteira profissional vigente e comprovante de inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina competente, não sendo aceitos protocolos;
- s) Certidão negativa de débitos do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina competente;
- t) Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Neuropediatria do profissional que executará os serviços;
- u) Atestado de capacidade técnica em nome do profissional que prestará os serviços.

10. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições permanecerão abertas durante toda a vigência do credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital de Chamamento Público, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, mediante apresentação e análise da documentação exigida e observadas as condições estabelecidas no edital.

A manutenção do edital disponível para cadastramento não obriga a Administração à contratação imediata, nem assegura quantitativo mínimo de atendimentos aos credenciados, ficando a convocação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

11. CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO)

A distribuição da demanda observará a ordem cronológica de credenciamento das pessoas jurídicas habilitadas, considerando a data e o horário do protocolo da documentação completa exigida no edital.

A Secretaria Municipal de Saúde realizará a convocação dos credenciados conforme a ordem de classificação no cadastro de credenciados, iniciando-se pelo primeiro colocado na lista.

Caso o credenciado convocado manifeste impossibilidade de atendimento, não responda à convocação no prazo estabelecido ou esteja temporariamente indisponível, a Administração poderá convocar o próximo credenciado da lista, respeitando sempre a ordem cronológica de credenciamento.

Inicialmente será convocada a empresa credenciada que disponha de profissional médico especialista em Neuropediatria para atendimento da demanda atual da rede municipal de saúde, podendo o quantitativo de prestadores convocados ser ampliado conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

As pessoas jurídicas que vierem a se credenciar posteriormente serão incluídas ao final da lista de classificação, respeitada a ordem cronológica de habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

Na hipótese de o objeto não comportar a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda observará os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CONVOCAÇÃO: PRAZOS.

As convocações serão realizadas por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, podendo, de forma complementar, ser encaminhadas por e-mail institucional e/ou mensagem para o número ou contato informado pelo credenciado (ex.: WhatsApp) ou por telefone, observando-se sempre a rastreabilidade das comunicações.

O credenciado convocado deverá manifestar-se no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação da convocação ou do envio da comunicação complementar, quanto ao aceite para prestação dos serviços.

Caso o credenciado não se manifeste no prazo estabelecido ou informe impossibilidade de atendimento, a Administração poderá convocar o próximo profissional da lista de credenciados, respeitando-se sempre a ordem cronológica de credenciamento.

13. EXECUÇÃO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA, MEDIÇÃO E ATESTO

A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Peabiru/Pr, mediante encaminhamento, autorização e agendamento prévio dos usuários pela Administração, observada a estimativa inicial de até 25 (vinte e cinco) consultas mensais, sem garantia de quantitativo mínimo de atendimentos à empresa credenciada.

Os atendimentos deverão ser realizados no local, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao profissional médico indicado pela empresa credenciada cumprir integralmente a agenda previamente estabelecida, observando pontualidade, assiduidade, qualidade técnica, humanização do atendimento, sigilo profissional e demais normas éticas, sanitárias e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços médicos especializados.

O controle da execução será realizado por meio do registro dos atendimentos efetivamente prestados, devendo constar, no mínimo, a identificação do paciente, data do atendimento, assinatura ou registro do profissional responsável e demais informações administrativas exigidas pela unidade de saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, resguardado o sigilo das informações clínicas do paciente.

Para fins de medição dos serviços, somente serão consideradas as consultas médicas especializadas em Neuropediatria efetivamente realizadas, devidamente registradas, comprovadas e validadas pela unidade responsável. Não serão objeto de pagamento consultas não realizadas, ausências injustificadas, atendimentos sem autorização prévia da Administração ou serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A empresa credenciada deverá apresentar, quando solicitado, relatório ou controle de produção contendo a relação dos atendimentos realizados no período de apuração,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

acompanhado dos registros administrativos necessários à comprovação da execução dos serviços. A documentação será analisada pelo fiscal ou gestor do contrato, que verificará a conformidade da prestação dos serviços com as condições contratadas.

O atesto da execução dos serviços ficará condicionado à conferência da regularidade dos atendimentos, à validação da produção apresentada e à confirmação de que as consultas foram prestadas de acordo com a agenda autorizada, os critérios de encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e as obrigações assumidas pela empresa credenciada.

Após a conferência e o atesto pelo fiscal ou gestor do contrato, a medição será encaminhada para os procedimentos administrativos e financeiros cabíveis, sendo o pagamento realizado de acordo com o valor unitário fixado por consulta, correspondente a R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais), limitado ao quantitativo efetivamente executado, comprovado e aprovado pela Administração.

Eventuais inconsistências, divergências, ausência de registros, glosas, faltas, atrasos injustificados ou desconformidades na execução dos serviços poderão ensejar a suspensão do pagamento da parcela correspondente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive notificações, aplicação de sanções e demais providências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, mediante:

- (i) medição e atesto da execução pelo fiscal ou gestor do contrato;
- (ii) apresentação da respectiva Nota Fiscal pela empresa credenciada;
- (iii) validação da documentação e da produção apresentada pela unidade responsável.

O pagamento será efetuado conforme os procedimentos e prazos estabelecidos pela Administração, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Incidirão as retenções tributárias cabíveis, na forma da legislação vigente.

Não haverá pagamento por consultas não realizadas, por serviços executados sem autorização da Administração ou por período em que não houver convocação ou demanda efetivamente atendida.

15. OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

- Executar os serviços conforme convocação formal da Administração, observando local, dias, horários e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Cumprir os protocolos, normas técnicas e rotinas internas aplicáveis, com foco na qualidade da assistência e na segurança do paciente;
- Assegurar que o profissional médico por ela indicado realize registros completos, adequados e fidedignos dos atendimentos prestados;
- Manter sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as normas éticas da medicina e as demais disposições legais aplicáveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

- Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e documental durante toda a vigência do credenciamento, bem como assegurar a regularidade profissional do médico responsável pela execução dos serviços;
- Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto do credenciamento;
- Comunicar à Administração, com antecedência, eventuais impedimentos ou indisponibilidades, apresentando justificativa quando necessário;
- Cooperar com a fiscalização do contrato e fornecer as informações e documentos necessários para medição, auditoria e acompanhamento da execução;
- Assegurar que o profissional médico indicado exerça suas atividades com autonomia técnica e responsabilidade profissional, observando as normas éticas da medicina, as disposições do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina competente, bem como a legislação profissional aplicável e as diretrizes assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

16. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- Planejar a demanda e realizar as convocações formais, observados os critérios de distribuição estabelecidos no edital e neste Termo de Referência;
- Manter e disponibilizar a relação dos credenciados, observada a ordem cronológica de credenciamento e o histórico das convocações realizadas;
- Disponibilizar condições mínimas para a adequada execução dos serviços, compatíveis com a realidade das unidades de saúde;
- Realizar a medição, o atesto e o pagamento dos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos;
- Exercer a fiscalização da execução contratual por meio de fiscal e gestor designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Notificar formalmente a credenciada acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, assegurando o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos cabíveis.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor do contrato: Secretário(a) Municipal de Saúde ou servidor formalmente designado por ato da autoridade competente.

Fiscal do contrato: Gustavo Czerpicki dos Santos, designado por meio da Portaria nº 32/2025, ou outro ato equivalente que venha a substituí-la.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, validar a medição e o atesto das consultas efetivamente realizadas, registrar ocorrências, promover as diligências necessárias e instruir eventuais procedimentos administrativos de apuração de irregularidades, sem prejuízo das competências das unidades assistenciais e dos demais agentes envolvidos na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

18. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENCERRAMENTO

A vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante justificativa formal, demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação e disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital de Chamamento Público permanecerá disponível para cadastramento de interessados durante toda a vigência do credenciamento, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, mediante apresentação e aprovação da documentação exigida. O encerramento do credenciamento poderá ocorrer pelo término de sua vigência, por revogação ou anulação do procedimento, nas hipóteses legalmente previstas, ou ainda por razões de interesse público devidamente justificadas.

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público e no instrumento contratual, especialmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas, perda das condições de habilitação, aplicação de penalidades cabíveis ou por razões de interesse público devidamente motivadas.

A extinção do contrato não prejudicará a conclusão dos atendimentos em andamento, quando possível e conveniente à Administração, observadas as necessidades assistenciais e a continuidade da prestação dos serviços de saúde.

19. DESLIGAMENTO/DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO

A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração.

O pedido será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, produzindo efeitos após sua formalização, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já assumidos, quando for o caso, e da apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de obrigações pendentes.

O descredenciamento voluntário não eximirá a empresa credenciada do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas, nem afastará a aplicação de penalidades cabíveis em razão de infrações eventualmente verificadas durante a execução contratual.

Após o deferimento do pedido, a empresa será excluída do cadastro de credenciados, ficando vedada a realização de novos atendimentos, ressalvadas as situações expressamente autorizadas pela Administração em atenção à continuidade da assistência aos usuários do serviço público de saúde.

20. SANÇÕES, PROCESSO ADMINISTRATIVO E AUTORIDADE COMPETENTE

O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Chamamento Público, observados a gravidade da infração, a reincidência, a proporcionalidade e a instauração de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

- advertência;
- multa, quando prevista e cabível;
- suspensão temporária do credenciamento, como medida administrativa incidente sobre o cadastro de credenciados;
- descredenciamento;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas.

Multas (quando cabíveis):

- atraso injustificado na execução dos serviços: multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento);
- inexecução total ou parcial do objeto: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida.

A aplicação das sanções caberá à autoridade competente, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os pedidos de reconsideração e os recursos administrativos serão processados na forma prevista na legislação aplicável, no Edital de Chamamento Público e nos atos normativos do Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES SOBRE LGPD E CONFIDENCIALIDADE

A empresa credenciada e o profissional médico por ela indicado deverão tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis dos usuários da rede municipal de saúde exclusivamente para fins de execução dos serviços contratados, observando os princípios, direitos e obrigações previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas éticas e legais aplicáveis à atividade médica.

As informações clínicas, prontuários, laudos, relatórios, exames e demais dados relativos aos pacientes deverão ser mantidos sob absoluto sigilo e confidencialidade, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela necessária à prestação dos serviços e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

A empresa credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do descumprimento das normas de proteção de dados e do dever de confidencialidade.

A obrigação de sigilo e confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento do credenciamento e da relação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas, éticas e legais cabíveis.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação decorrente do credenciamento possui natureza civil-administrativa e não gera vínculo empregatício entre a Administração Pública e a empresa credenciada ou o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

profissional médico por ela indicado, sendo a remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços, medição e atesto da execução. A fiscalização administrativa exercida pela Administração, para fins de acompanhamento, controle, medição e pagamento, não caracteriza subordinação trabalhista.

A empresa credenciada responderá integralmente pelos encargos civis, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

A participação no procedimento de credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e das normas complementares pertinentes, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público.

Peabiru/PR, 19 de junho 2026

Cintia Mayra Gasparini Lopes
Secretária Municipal de Saúde

Ricardo Donizete Bernardes
Assistente Administrativo